



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

127

LEI N.º 2466/2009
De 08 de Julho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
AO ADOLESCENTE PILARENSE -
APROAPI, OBJETIVANDO A CESSÃO DE
ADOLESCENTES APRENDIZES ENTRE
OS MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI**, visando a cessão de Adolescentes Aprendizes, na prestação de serviços de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especificamente no Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP., nos exatos moldes do Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, Órgão 02.11.00; Funcional Programática 08.243.0016.2053.0000 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º. 1990/2004.

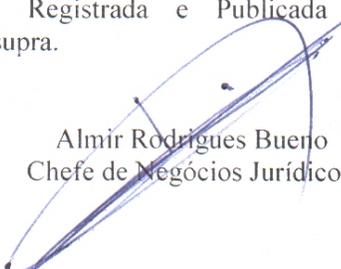
Pilar do Sul, 08 de Julho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr. de Administração e Recursos Humanos.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO

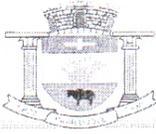
Termo de convênio para a cessão de "ADOLESCENTES APRENDIZES" oriundos da APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representada pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Pilar do Sul/SP, **Dra. MARIANA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG. n.º 944.352 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 696.799.671-15 e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283 e do CPF n.º 515.024.618-20 e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, inscrita no CNPJ n.º 05.923.607/0001-67, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510 - Campo Grande - Pilar do Sul/SP, representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 22.749.690-5, e inscrito no CPF. sob n.º 150.584.958-64, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio do Poder Judiciário com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para a cessão de menores adolescentes aprendizes, na faixa etária de 14 a 18 anos, para prestarem serviços junto ao FÓRUM de Pilar do Sul, sem ônus pecuniário para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca do município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DAS PARTES



2.1. – São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:

a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE

a1) Indicar e encaminhar à PREFEITURA os menores adolescentes aprendizes para a iniciação profissional;

a.2) Manter o controle da frequência e da conduta dos menores colocados à disposição do Fórum da Comarca de Pilar do Sul.

a.3) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, o pedido de substituição do menor;

a.4) Zelar para que os menores compareçam às unidades cartorárias devidamente uniformizados e em absoluta observância aos horários estabelecidos;

a.5) Encaminhar, mensalmente, à PREFEITURA, o pedido de liberação das contribuições e/ou bolsa estágio, de acordo com o número de menores colocados à disposição do Fórum;

a.6) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo menor, independentemente de dolo ou culpa;

a.7) Certificar-se de que os menores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Egrégio Tribunal de Justiça, sem exceção;

a.8) No caso de deixar a Prefeitura Municipal de repassar à APROAPI verba destinada ao contribuinte e/ou bolsa de estágio, ficará esta obrigada a manter os menores cedidos na unidade judicial para os quais foram lotados, pelo prazo de quinze (15) dias, assumindo, neste período, o pagamento da remuneração devida aos menores.

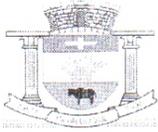
b) DA PREFEITURA

b.1) Destinar menores da APROAPI para a prestação de serviço no Fórum desta Comarca;

b.2) Subvencionar, mensalmente, a APROAPI com o valor correspondente a cada menor colocado à disposição do Fórum;

b.3) A indicação de menores pela APROAPI deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura Municipal, a qual incumbe definir critérios para tanto, voltados, sobretudo, ao atendimento do requisito de afinidade com a função que exercerão, antes de encaminhá-los ao Poder Judiciário.

b.4) A Prefeitura Municipal deverá responsabilizar-se solidariamente por qualquer ato irregular praticado pelo menor indicado para prestar serviços no fórum da comarca, pois é quem efetivamente o encaminha ao Poder Judiciário, após prévia aprovação da indicação feita pela APROAPI.



c) DO FÓRUM DA COMARCA DE PILAR DO SUL

- c.1) Pleitear a substituição do menor, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- c.2) A frequência do menor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- c.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- c.4) Comunicar à Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o menor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS MENORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

3.1. A designação dos menores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. A APROAPI fará a indicação dos menores à Prefeitura Municipal e, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal n.º 2.466/2009**. A Prefeitura Municipal expedirá ofício ao Fórum da Comarca de Pilar do Sul encaminhando a relação dos menores que serão colocados à disposição e das declarações assinadas pelos respectivos responsáveis legais de que referidos menores não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

3.1.2. – A Diretoria do Fórum da Comarca de Pilar do Sul, com base na relação, providenciará certidões de antecedentes dos menores junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

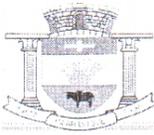
3.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

3.1.4. Os menores deverão exercer atividades na unidade judicial compatíveis com sua idade e nível intelectual.

3.1.5. A carga horária dos menores deverá ser de no mínimo 04 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do fórum, devendo ser estabelecida pelo juiz a que estiverem vinculados e não poderá prejudicar as atividades educacionais regulares que desenvolvam.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os menores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de menores, em 05 (cinco) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pilar do Sul, 08 de Julho de 2009.

Mariana Teixeira Saiviano da Rocha
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pilar do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE
Presidente

Testemunhas:

RG. n.º 16.360.010

RG. n.º 5748.368